cia e capacidade profissional cabalmente demonstradas, da sua dedicação ao serviço, do seu elevado brio profissional e da sua permanente disponibilidade para dar resposta às solicitações que lhe foram formuladas.

Considero ser de destacar, em especial, as suas competências de análise, investigação e produção de informação no domínio da assessoria política, do acompanhamento da atividade governativa, bem como das matérias relativas às migrações.

É, pois, de inteira justiça, manifestar-lhe o meu reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe público louvor.

26 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba.*

209112105

Louvor n.º 1206/2015

Ao cessar funções, expresso público louvor a Orlando Bernardo Rei de Castro, que desempenhou as funções de motorista no meu gabinete. A sua disponibilidade, o seu profissionalismo e sentido de responsabilidade são merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

26 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba.*

209110997

Louvor n.º 1207/2015

Ao cessar funções, expresso público louvor a Manuel Francisco Miranda, que desempenhou as funções de motorista no meu gabinete. A sua disponibilidade, o seu profissionalismo e sentido de responsabilidade são merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor.

26 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba*.

209112251

Louvor n.º 1208/2015

Ao cessar funções, expresso público louvor à Dr.ª Ana Margarida Cabral da Silva Craveiro pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Adjunta do meu Gabinete, dando público testemunho da sua proficiência e capacidade profissional cabalmente demonstradas, da sua dedicação ao serviço, do seu elevado brio profissional e da sua permanente disponibilidade para dar resposta às solicitações que lhe foram formuladas.

Considero ser de destacar, em especial, as suas competências de análise, investigação e produção de informação no domínio da assessoria política, do acompanhamento da atividade governativa, bem como das matérias relativas às migrações.

É, pois, de inteira justiça, manifestar-lhe o meu reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe público louvor.

26 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba*.

209110883

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 13661/2015

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, determino a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Penela, aprovada pela Portaria n.º 180/2013, de 13 de maio.

A referida correção material, sobre a tipologia de REN "Leitos dos cursos de água", na ribeira das Cabras, a noroeste do concelho, na freguesia de Podentes, foi promovida pela Câmara Municipal de Penela, com enquadramento no n.º 3 do mencionado artigo, tendo-se pronunciado favoravelmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ARH-Centro.

É publicada a carta da REN do Município de Penela, republicando a versão anterior.

11 de novembro de 2015. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

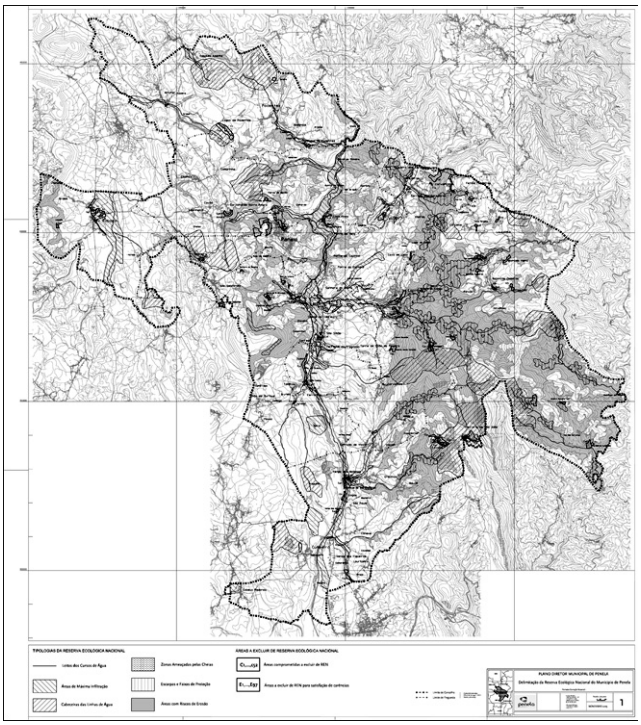

209112057

Despacho n.º 13662/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Cantanhede, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), duas propostas de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/96, de 14 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2008, de 16 de setembro na área de intervenção do Plano de Urbanização de Ançã, Febres e Tocha e pela Portaria n.º 48/2013, de 4 de fevereiro, no âmbito do procedimento de revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha.

As propostas inserem-se no âmbito da ampliação das instalações fabris da empresa Fapricela — Indústria de Trefilaria, S. A., sitas em Manga da Granja, Ançã, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto nos n.os 6 e 7 do artigo 16.º-A do RJREN, com Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 1 de dezembro de 2014 e com validade até 1 de dezembro de 2018 e no âmbito da ampliação do Pavilhão da Associação dos Moradores da Caniceira, na Tocha, em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 da artigo 16.º-A do mesmo diploma.

A área de intervenção da ampliação das instalações da Fapricela — Indústria de Trefilaria, S. A., com duas propostas de exclusão de 0,29 ha e 20,99 ha, respetivamente, na tipologia da Carta da REN em vigor denominada de "Leito de cheia", tem enquadramento nas medidas preventivas estabelecidas pelos Avisos n.º 3634/2013, de 12 de março e n.º 3854/2013, de 15 de março, cujas prorrogações de prazo, por mais um ano, foram publicadas pelos Avisos n.os 5736/15 e 5737/2015, de 26 de maio.

Relativamente ao Pavilhão de Moradores da Caniceira, a área de exclusão proposta é de 0,015 ha, inclui apenas a edificação existente e está integrada na tipologia de REN "Áreas de infiltração máxima", sobre a qual a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ARH do Centro, emitiu parecer favorável para os efeitos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º-A do mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o enquadramento em causa no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de áreas de ampliação das instalações em REN já previstas na respetiva DIA e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º-A sendo ainda, dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a conformidade com o PDM.